Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

LEI MUNICIPAL Nº. 905/2005.

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 748/97, 790/99 e d
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º – Fica criado o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, que passará a faze
parte integrante do Anexo I, Tabela 4 Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Operacional 4 – Técnic
de Nivel Superior TNS, do quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura conforme discriminad
abaixo:

ANEXO I
TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 – TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – TNS

CARGO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	QUANTIA	C.Horária
Nutricionista	XII	Nivel Superior Completo	01	8 horas

Art. 2º – Fica ampliado o número de vagas dos cargos criado pela Lei Municipal de nº 748/9
de 10 de Junho de 1997.

TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 4 – TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – TNS

CARGO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CRIADO	AMPLIADO	TOTAL	CH.
Assistente Social	XII	Superior Completo	02	02	04	8

TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 8 – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CRIADO	AMPLIADO	TOTAL	CH.
RECEPCIONISTA	II	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	10	06	16	8
MERENDEIRA	I	ALFABETIZADO	15	02	17	8

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

Art. 3° – Fica ampliado o número de vagas dos cargos criado pela Lei Municipal de n 790/99 de 15 de Julho de 1999.

TABELA 10 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 10 – SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CARGO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CRIADO	AMPLIADO	TOTAL	CH
ENFERMEIRO	XII	CURSO SUP ESPECIFICO	02	03	05	6
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	VI	2° GRAU COMPLETO E CURSO ESPECIFICO	04	02	06	6
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	1° GRAU COMPLETO E CURSO ESPECIFICO DE ENFERMAGEM	16	08	24	6
MÉDICO	XIII	CURSO SUPERIOR ESPECIFICO	14	07	21	4
FISIOTERAPEUTA	XII	CURSO SUPERIOR ESPECIFICO	01	01	02	8
MEDICO VETERINARIO	XII	CURSO SUPERIOR ESPECIFICO	01	01	02	8

Art. 4° – As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão a conta de dotaçõe orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõe em contrário.

Sala de Sessões, 28 de Junho de 2.005

HÉLIO LOCKS
1° Secretário

JOÃO ALVES BORGES
Presidente